



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.046 DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso, segundo as deliberações da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que passa a estar obrigatoriamente vinculado.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

**I** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

**II** – dotações orçamentárias próprias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será gerido pela Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI constará na LDO Leis das Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI integrará o orçamento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, serão aplicados em:

**I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

**II** – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

**III** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**IV** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento. Administração e controle das ações para o idoso;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso - CMI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso - CMI.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** - O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço, não utilizado durante o exercício financeiro, incluindo-se os valores comprometidos com empenho, deverá ser devolvido ao Município de São José do Vale do Rio Preto.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal editará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 30 de março de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação